

DECRETO N°20.611

DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

Cria a Área de Proteção do Ambiente Cultural no bairro de Laranjeiras - IV R.A., determina o tombamento dos bens que menciona e estabelece critérios para sua proteção.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a importância do bairro de Laranjeiras para o entendimento da história e do processo de expansão urbana da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o alto nível de desfiguração sofrido pelo bairro nas décadas de 60 e 70 do século XX;

CONSIDERANDO que, apesar do desaparecimento inestimável de muitos referenciais, a área ainda apresenta bens culturais, paisagísticos e arquitetônicos que são um valioso testemunho das várias fases de sua ocupação;

CONSIDERANDO o risco de perda desse patrimônio artístico, cultural, histórico e ambiental remanescente e a necessidade de uma legislação mais abrangente que o salvaguarde;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal das Culturas;

CONSIDERANDO as manifestações recebidas da Associação de Moradores e Amigos de Laranjeiras a favor da medida;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº12/003.291/1991;



CONSIDERANDO o pronunciamento favorável do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1° Fica criada a Área de Proteção do Ambiente Cul tural (APAC), subdividida em sete sub-áreas, conforme a delimitação constante no Anexo I, abrangendo os logradouros listados no Anexo II, ficando sob a tutela do órgão executivo de proteção do patrimônio cultural do Município.

Art. 2° Para efeito de proteção, ficam preservados os be ns de relevante interesse para o patrimônio cultural do Rio de Janeiro localizados na Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC), listados no Anexo III, e tutelados os demais, em obediência ao art. 131 da Lei Complementar n° 16 de 4 de maio de 1992 (Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro).

Art. 3° Os bens preservados não podem ser demolidos, pode ndo sofrer pequenas intervenções para adaptação ou reciclagem, desde que sejam previamente aprovadas pelo órgão de tutela e obedecidos os seguintes critérios:

- I manutenção do partido arquitetônico;
- II respeito à linguagem de tendência estilística e à articulação dos volumes;
- III manutenção da tipologia edilícia;
- IV manutenção dos elementos decorativos originais relevantes;
- V manutenção dos materiais de revestimento, da cobertura e das esquadrias;
- VI manutenção das dimensões dos vãos.

Parágrafo único. É permitido modificar o interior das edificações preservadas, desde que sejam garantidos o acesso e a utilização dos vãos da(s) fachada(s).

Art. 4° Quaisquer obras ou intervenções a serem realizad as nos limites da Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC), inclusive nos espaços públicos, devem ser previamente aprovadas pelo órgão de tutela.

§ 1º Para o licenciamento de pintura ou quaisquer outros reparos em bens tombados ou preservados para os quais não é exigida a apresentação de projeto, é obrigatória a apresentação de fotografia do imóvel, no tamanho mínimo de 9 cm (nove centímetros) por 12 cm (doze centímetros) e o esquema com as intervenções a serem feitas.



§ 2º A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade ou toldos, nos bens situados na Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC), assim como qualquer intervenção urbanística, colocação de mobiliário urbano ou monumento nos limites da mesma devem ser previamente aprovadas pelos órgãos de tutela.

Art. 5° Os bens tutelados podem ser modificados ou demolidos, desde que as alterações ou as novas construções sejam compatíveis com o conjunto urbanístico preservado e previamente aprovadas pelo órgão de tutela.

Art. 6° Ficam tombados definitivamente, nos termos do a rt. 4° da Lei n° 166 de 27 de maio de 1980, os seguintes bens localizados no bairro de Laranjeiras - IV R.A.:

- I Praça São Salvador, s/n chafariz
- II Rua Paissandu, aléia de palmeiras imperiais
- III Rua Ribeiro de Almeida, calçamento em paralelepípedo

Art. 7° Ficam tombados provisoriamente, nos termos do art. 5° da Lei n° 166 de 27 de maio de 1980, os seguintes bens localizados no bairro de Laranjeiras - IV R.A.:

- I Rua Álvaro Chaves, 41 conjunto arquitetônico e esportivo do Fluminense Futebol Clube, inclusive o campo de futebol
- II Rua Belisário Távora, 158
- III Rua Gago Coutinho, 51
- IV Rua Gago Coutinho, 53 (fachada)
- V Rua Gago Coutinho, 55 (fachada)
- VI Rua das Laranjeiras, 110
- VII Rua Marquesa de Santos, 8
- VIII Rua Marquesa de Santos, 10
- IX Rua Marquesa de Santos, 14
- X Rua Marquesa de Santos, 28
- XI Rua Marquesa de Santos, 30
- XII Rua Marquesa de Santos, 34
- XIII Rua Marquesa de Santos, 36
- XIV Rua Paissandu, 319
- XV Rua Pereira da Silva, 61
- XVI Rua Pereira da Silva, 86



XVII - Rua Pereira da Silva, 135 - Convento Nossa Senhora do Cenáculo, Capela Nossa Senhora do Cenáculo e aléia de palmeiras

XVIII - Rua Pereira da Silva, 319 - Capela Coração de Jesus

XIX - Rua Pinheiro Machado, 22 - antiga sede do Colégio Sacré Coeur de Jésus, inclusive o acesso e as áreas ajardinadas no lote

XX - Rua Pinheiro Machado, s/n - Capelinha do Palácio Guanabara

XXI - Rua Pinheiro Machado, 190

XXII - Rua Presidente Carlos de Campos, 13/35

XXIII - Rua Presidente Carlos de Campos, 14

Art. 8° Quaisquer obras ou intervenções a serem executada s nos referidos bens devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 9° Ficam incluídos no tombamento dos referidos bens a volumetria, a cobertura, os elementos arquitetônicos e decorativos originais da tipologia estilística da(s) fachada(s), os materiais de acabamento, os vãos, as esquadrias, além dos demais aspectos físicos relevantes para sua integridade.

Art. 10. Em caso de sinistro, demolição não autorizada ou obras que resultem em descaracterizações do bem tombado ou preservado, o órgão de tutela pode estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução ou recomposição do bem, reproduzindo suas características originais, conforme o previsto no art. 133 da Lei Complementar nº 16 de 4 de junho de 1992 (Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro).

Art. 11. Para obtenção dos benefícios previstos no Decreto nº 6.403 de 29 de dezembro de 1986 para bens tombados e preservados, será considerada a edificação inteira, inclusive quando for constituída por mais de uma unidade com numerações diferentes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2001 - 437º ano da fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O. RIO 11.10.2001



ANEXO I

DELIMITAÇÃO DAS SUB-ÁREAS

SUB-ÁREA 1

- Rua das Laranjeiras, incluído o lado par, do imóvel 60, inclusive, antes e próximo à Travessa Euricles de Mattos, até a Rua Eugênio Hussak;
- Rua Gago Coutinho, incluído o lado par, da Rua das Laranjeiras até a Rua Paulo César de Andrade.

- Rua Esteves Júnior, incluído apenas o lado par da Rua Conde de Baependi até a Praça São Salvador;
- Praça São Salvador, incluída;
- Rua São Salvador, excluída, da Praça São Salvador até a Rua Senador Correia;
- Rua Senador Correia, incluída, da Rua São Salvador até a Rua Paissandu.
- Rua Paissandu, incluído apenas o lado par, da Rua Senador Correia até a Rua Presidente Carlos de Campos, incluindo, ainda, o trecho do lado ímpar em frente à Rua Senador Correia, abrangendo apenas os imóveis 229 e 231;
- Rua Presidente Carlos de Campos, incluída, da Rua Paissandu até a Rua Pinheiro Machado:
- Rua Pinheiro Machado, excluída, da Rua Presidente Carlos de Campos até a Rua Coelho Neto;
- Rua Coelho Neto, incluído o lado ímpar, da Rua Pinheiro Machado até a Rua Ipiranga;
- Rua Ipiranga, incluída, da Rua Coelho Neto até a Rua Conde de Baependi, incluindo, ainda, o trecho do lado par da Rua Ipiranga entre a Rua Conde de Baependi e a Rua das Laranjeiras, e o trecho do lado ímpar da Rua das Laranjeiras, entre a Rua Ipiranga e o imóvel 111 da Rua das Laranjeiras;
- Rua Conde de Baependi, excluída, da Rua Ipiranga até a Rua Senador Correia;
- Travessa Euricles de Matos, incluída:



- Rua Conde de Baependi incluído apenas o lado ímpar, da Rua Senador Correia até a Rua Esteves Júnior, incluindo, ainda, os imóveis 98 e 106 da Rua Conde de Baependi, localizados em cada lado do final da Travessa Euricles de Mattos;
- Travessa Pinto da Rocha, incluído apenas o lado par, incluindo, ainda o imóvel 89 da Rua Pinheiro Machado.

- Rua Umari, incluída;
- Rua Pereira da Silva, incluído o lado par, da Rua Umari até a Rua Doutor João Coqueiro, incluindo, ainda, do lado ímpar, o imóvel 319.

SUB-ÁREA 4 (Regida pelo Decreto nº 17.028 de 25 de setembro de 1 998)

- Rua das Laranjeiras, incluído o lado par, do imóvel 222 ao 232;
- Rua Ribeiro de Almeida, incluída.

SUB-ÁREA 5 (Regida pelo Decreto nº 13.061 de 29 de junho de 1994)

- Rua das Laranjeiras, incluídos os imóveis 301, 304, 307, 308; e preservado, por esta APAC o 322.
- Rua Leite Leal, incluída;
- Rua Sebastião de Lacerda, incluída.

- Rua Cardoso Júnior, incluída, abrangendo a Rua Aparício Borges e a praça localizada no final do lado ímpar desta (na esquina com a Rua Cardoso Júnior);
- Praça David Ben Gurion, incluída;
- Rua das Laranjeiras, incluído apenas o lado par, do imóvel 406 até a Rua Mário Portela:
- Rua Mário Portela, incluída;
- Rua Alice, incluída até o imóvel 1285 pelo lado ímpar e , pelo lado par até o imóvel 1476.



- Rua Professor Estelita Lins, incluída, da Rua das Laranjeiras até a Rua Leitão da Cunha;
- Rua Leitão da Cunha, incluída, da Rua Professor Estelita Lins até a Rua Professor Luís Cantanhede:
- Rua Professor Luís Cantanhede, incluída, da Rua Leitão da Cunha até a Rua Belisário Távora, incluindo, ainda, o trecho entre a Rua Leitão da Cunha e a Rua Cardoso Júnior;
- Rua Belisário Távora, incluída, da Rua Professor Luís Cantanhede até a Rua General Glicério, incluindo, ainda, a rua Teixeira Mendes;
- Rua General Glicério, incluído o lado par, da Rua Belisário Távora até a Rua Professor Ortiz Monteiro;
- Rua Professor Ortiz Monteiro, incluída, da Rua General Glicério até a Rua General Cristóvão Barcelos:
- Rua General Cristóvão Barcelos, incluída, da Rua Professor Ortiz Monteiro até a Rua General Glicério.

ANEXO II

LISTAGEM DOS LOGRADOUROS QUE ABRANGEM AS SUB-ÁREAS

SUB-ÁREA 1

- Rua das Laranjeiras, incluído apenas o lado par, do imóvel 60 (antes e próximo da Travessa Euricles de Mattos) até a Rua Eugenio Hussak;
- Rua Gago Coutinho, incluído apenas o lado par, da Rua Paulo César de Andrade até a Rua das Laranjeiras.

- Praça São Salvador, incluída;
- Rua Coelho Neto, incluído apenas o lado ímpar;



- Rua Conde de Baependi, incluído apenas o lado ímpar, da Rua Esteves Júnior até a Rua Senador Correia, incluindo, ainda, os imóveis 98 e 106 no lado par (localizados em cada lado da Travessa Euricles de Mattos);
- Rua Esteves Júnior, incluída;
- Rua Ipiranga, incluído apenas o lado ímpar, da Rua das Laranjeiras até a Rua Conde de Baependi, e incluída, da Rua Conde de Baependi até a Rua Paissandu;
- Rua das Laranjeiras, incluído apenas o lado ímpar, do imóvel 111 até a Rua Ipiranga;
- Rua Marquês de Pinedo, incluída;
- Rua Paissandu, incluído o lado par, da Rua Senador Correia até a Rua Presidente Carlos de Campos, e incluída, da Rua Presidente Carlos de Campos até a Rua Pinheiro Machado, incluindo, ainda, os imóveis 229 e 231 no lado ímpar (em frente à Rua Senador Correia);
- Rua Pinheiro Machado, incluído apenas o imóvel 89 (localizado na esquina com a Travessa Pinto da Rocha);
- Rua Presidente Carlos de Campos, incluída:
- Rua São Salvador, incluída, da Rua Senador Correia até a Rua Ipiranga;
- Rua Senador Correia, incluída;
- Travessa Euricles de Matos, incluída;
- Travessa Pinto da Rocha; incluído apenas o lado par.

- Rua Pereira da Silva, incluído apenas o lado par, da Rua Umari até a Rua Doutor João Coqueiro;
- Rua Umari, incluída.

SUB-ÁREA 4 (Regida pelo Decreto nº17.028 de 25 de setembro de 1 998)

- Rua das Laranjeiras, incluído apenas o lado par, do imóvel 222 ao 232;
- Rua Ribeiro de Almeida, incluída.

SUB-ÁREA 5 (*Regida pelo Decreto n°13.061 de 29 de junho de 19 94)

• Rua das Laranjeiras, incluídos os imóveis 301, 304, 307 e 308 e ainda o 322, preservado por esta Apac.



- Rua Leite Leal, incluída;
- Rua Sebastião de Lacerda, incluída.

- Rua Alice, incluída, da Rua das Laranjeiras até o imóvel 1285, pelo lado ímpar, e até o imóvel 1476, pelo lado par;
- Rua Aparício Borges, incluída, incluindo a praça localizada no final do lado ímpar, esquina com a Rua Cardoso Júnior;
- Rua Cardoso Júnior, incluída;
- Rua das Laranjeiras, incluída;
- Rua Mário Portela, incluída;

- Rua Belisário Távora, incluída;
- Rua General Cristóvão Barcelos, incluída;
- Rua General Glicério, incluída;
- Rua Professor Estelita Lins, incluída;
- Rua Professor Luís Cantanhede, incluída;
- Rua Professor Ortiz Monteiro, incluída;
- Rua Teixeira Mendes, incluída;
- Ficam também incluídas e preservadas como de relevante interesse ecológico, objetivando a proteção do ecossistema da microbacia do Rio Carioca, as matas remanescentes das encostas do Morro Dona Marta, que servem de fundo às ruas Belisário Távora, Couto Fernandes, Marechal Esperidião Rosa e o conjunto escultórico natural, formado por antiga saibreira no trecho final da Rua Cardoso Júnior até o seu entroncamento com a Rua Mundo Novo.



ANEXO III

LISTAGEM DOS BENS PRESERVADOS

SUB-ÁREA 1

Rua Gago Coutinho
lado par 94

• Rua das Laranjeiras

lado par 60; 66; 70/72; 84; 102; 114; 144

SUB-ÁREA 2

• Praça São Salvador

lado ímpar 1; 3; 5

• Rua Coelho Neto

lado ímpar 9; 11; 39; 47; 57; 71

• Rua Conde de Baependi

lado ímpar 51 (= n.°12 da Rua Esteves Júnior); 53 (= n.°14 da Rua Esteves Júnior); 79

lado par 98; 106

• Rua Esteves Júnior

lado ímpar 33; 35; 45; 51; 55; 57

lado par 4; 12 (= n.°51 da Rua Conde de Baependi); 14 (= n.°53 da Rua Conde de Baependi); 26; 28; 76; 78

Rua Ipiranga



• Rua das Laranjeiras

lado ímpar 111; 113; 125; 129

• Rua Marquês de Pinedo

lado ímpar 63; 67; 71; 75; 89

lado par 26; 38; 46; 52; 66; 84

• Rua Paissandu

lado ímpar 229; 231; 313

XVIII); 272; 274; 288; 310; 356; 362; 384; 386; 394

• Rua Pinheiro Machado

lado ímpar 89

Rua Presidente Carlos de Campos

lado ímpar 53; 63 (vila - casas I, II, III, IV); 71; 417

lado par 190; 218; 258; 300

• Rua São Salvador

lado par 72; 72-A

• Rua Senador Correia

lado ímpar 5; 35; 37; 39; 45; 47; 51; 53; 59; 61

lado par 8; 10

Travessa Euricles de Matos

lado ímpar 17; 23; 27; 31; 35; 39; 45

lado par 12; 14; 16; 18; 20; 24; 28; 32; 36; 40; 46

• Travessa Pinto da Rocha

lado par 12; 18; 22; 28; 32; 36; 40; 44; 50

SUB-ÁREA 3

Rua Pereira da Silva

lado ímpar 319 (parte da edificação com fachada voltada para a Rua Pereira da Silva) lado par 218 (= n.°1 da Rua Umari); 310; 322; 402; 406; 414; 524; 536; 622

• Rua Umari

lado ímpar 1 (= n.°218 da Rua Pereira da Silva); 25; 35; 43; 51; 65



lado par 10; 28; 40; 50; 64

SUB-ÁREA 4 (*Regida pelo Decreto n°17.028 de 25 de setembro de 1998)

SUB-ÁREA 5 (*Regida pelo Decreto n°13.061 de 29 de junho de 19 94)

• Rua das Laranjeiras - 322

SUB-ÁREA 6

• Rua Alice

lado ímpar 21; 51 (vila - casas I, II, III, IV, V); 59; 67; 75; 113; 119; 139; 151; 201; 209; 217; 225; 237; 245; 253; 289; 293; 305; 315; 319; 325; 413; 425; 427; 551; 681; 691; 759; 1285

lado par 24; 34; 46; 50; 70; 96; 118; 130; 138; 146; 150; 160; 180; 190; 234; 240; 246; 256; 262; 268; 274; 290; 298; 308; 462; 550; 570; 578 (= n.°650); 598/628; 650 (= n.°578); 684; 878; 930; 932; 934; 1022; 1034; 1090; 1100; 1284; 1312; 1324; 1476

Rua Aparício Borges

lado par 6; 10; 12; 22

Rua Cardoso Júnior

lado ímpar 13; 19; 33; 43-A; 43; 47-A; 47; 51; 55; 55-A; 61; 61A; 63 (inclusive mangueira nos fundos do lote); 69; 73 (= 135); 73-A; 77; 77-A; 79; 95; 109; 109-A; 117; 123; 131; 133; 135 (= 73); 141; 157; 159; 161; 161-A; 183; 185; 193; 199; 205; 211; 221; 289; 291; 297; 301; 315; 323; 327; 327-A; 343; 351; 355; 381; 383; 387; 479 lado par 12; 16; 76; 80; 82; 112; 128; 130; 134; 140; 144 (=172); 150; 154; 172 (=144); 182; 196; 200; 280; 286; 288; 294; 312; 314; 316; 318; 320; 324; 326; 332; 334 (vila casas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII); 400

• Rua das Laranjeiras

lado ímpar 401; 405

lado par 366 (= n.°27 da Rua Mário Portela)

• Rua Mário Portela

lado ímpar 27 (= n.° 366 da Rua das Laranjeiras); 49; 61; 71; 79; 89; 113; 125; 139; 145; 153; 243; 253; 257; 267; 275; 285 (vila - casas I, II, IX-A, X, X-A, XV, XVII, XIX, XX, XXI); 285-A; 293



lado par 16; 40; 54; 82; 106; 120; 130; 134; 206; 212; 222; 230; 236; 240; 250; 256

SUB-ÁREA 7

• Rua Belisário Távora

lado ímpar 25; 47; 111; 129; 145; 163; 181; 305

lado par 98; 336

• Rua General Cristóvão Barcelos

lado ímpar 31; 65; 255

• Rua General Glicério

lado ímpar 115; 131; 145; 147; 183

lado par 40; 224

• Rua Professor Estelita Lins

lado ímpar 33; 45; 63; 77; 99; 123; 141; 149; 159; 167; 173

lado par 20; 50; 74; 90; 100; 118; 184

• Rua Professor Luís Cantanhede

lado ímpar 41; 47; 227; 233

lado par 12; 32; 48; 62; 80; 92; 130; 136; 192; 202; 214

• Rua Professor Ortiz Monteiro

lado par 36; 104; 220; 296

Rua Teixeira Mendes

lado ímpar 51; 89

lado par 50; 78; 162

• Ficam também incluídas e preservadas como de relevante interesse ecológico, objetivando a proteção do ecossistema da microbacia do Rio Carioca, as matas remanescentes das encostas do Morro Dona Marta, que servem de fundo às ruas Belisário Távora, Couto Fernandes, Marechal Esperidião Rosa e o conjunto escultórico natural, formado por antiga saibreira no trecho final da Rua Cardoso Júnior até o seu entroncamento com a Rua Mundo Novo.